Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 92 - DOE - 26/05/2022 - p.3

PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2022

Dispõe sobre a inclusão, na Carteira de Identidade, de informações sobre condições específicas de saúde e tipo de deficiência no âmbito do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade de que o estado de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, faculte ao cidadão a inserção na Carteira de Identidade das seguintes informações:

- I tipo de deficiência;
- II condições específicas de saúde.
- § 1º A especificação do tipo de deficiência no documento oficial de identidade contribui para a efetivação de direitos e benefícios que a pessoa com deficiência faz jus, podendo substituir outros documentos comprobatórios da deficiência
- § 2º A informação sobre condições específicas de saúde deve ser utilizada nos casos em que possa contribuir para a garantia de direitos ou quando a divulgação contribuir para preservar a saúde do cidadão.
- Artigo 2º O Poder Executivo poderá exigir documentação para comprovação da deficiência e das condições específicas de saúde, observado a necessidade de celeridade e desburocratização do processo.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo legal constitucional indica que é competência privativa da União legislar sobre matéria de registros públicos.

Já no que tange a emissão de Carteira de Identidade, a Lei nº 9.049/1995, no artigo 2º, acrescenta que poderá constar no documento, a pedido do titular, informações sobre "tipo sanguíneo, disposição de doar órgãos e condições particulares de saúde". Tal disposição é reforçada pelo Decreto presidencial nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022, artigo 14, § 2º.

A inclusão desta informação sobre condições específicas de saúde e tipo de deficiência é de fundamental importância a fim de garantir a segurança dos cidadãos. No caso das pessoas que, por algum motivo, possam necessitar de atendimento urgente e, desta forma, facilitar o seu devido socorro. Uma medida que pode salvar vidas. A respeito da competência para legislar acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela

constitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que preveja a inclusão de informações especialmente autorizadas a constarem na cédula de identidade a pedido do titular, como por exemplo, a Lei Estadual nº 12.282/2006 desta Casa da Leis.

O presente projeto de lei tem por finalidade atender e garantir o direito previsto na Constituição Federal, artigo 22, XXV, bem como assegurar a proteção à saúde e aos direitos das pessoas com deficiência, com máxima prioridade, permitindo a rápida identificação de questões de saúde que possam vir a ser essenciais para o exercício de seus direitos.

Nesse sentido, a inclusão de condições particulares de saúde, tais como a condição de Pessoa com Deficiência (PCD), pela definição da Lei nº 13.146/15, o tipo de deficiência e demais condições de saúde que tenham implicações na proteção de sua vida, são medidas facultadas ao legislador estadual.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência, atendendo as necessidades da população paulista, e diante do exposto, é urgente a adoção da presente medida. Sala das Sessões, em 25/5/2022.

a) Enio Tatto - PT